Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 1 40, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ISSN 1677-7042

ANEXO II

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003. (ANEXO V DO DECRETO № 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.)

REDUÇÃO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
24.000 - MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	20.000	20.000

Fontes: 150, 181, 250, 281e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO

asso nº 17044 000135/00 21

Processo nº: 17944.000135/99-21. Interessado: ESTADO DO PIAUÍ.

Assunto: Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ações sob Condição, celebrado entre a União e o Estado do Piauí, em 26 de fevereiro de 1999, com a interveniência do Banco do Estado do Piauí S.A., da Caixa Econômica Federal e do Banco Central do Brasil. Terceiro Termo Aditivo objetivando alterar o Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima do contrato.

Despacho: Com fundamento nas disposições da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do termo aditivo.

Processos nº: 10951.000435/2004-09 Interessado: Ministério da Fazenda.

Assunto: Convalidação do contrato de doação com encargo (Ajuste Complementar ao Acordo-Quadro de Cooperação), bem como de seu

1º Termo Aditivo, celebrados, respectivamente, em 9 de abril de 2002 e 13 de agosto de 2003, entre a República Federativa do Brasil, representada pela Agência Brasileira de Cooperação - do Ministério de Relações Exteriores - ABC/MRE, e a Comunidade Européia, no valor de até Euro 2.350.000,00 (dois milhões, trezentos e cinqüenta mil euros), destinado a financiar, parcialmente, o Projeto de Apoio à Modernização do Sistema Fiscal Brasileiro.

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Resolução do Senado Federal nº 96, de 15 de dezembro de 1989, consolidada e republicada em 22 de fevereiro de 1999, considerando a permissão contida na Resolução nº 23, de 11 de abril de 1996, também daquela Casa Legislativa, autorizo a convalidação do Ajuste Complementar ao Acordo-Quadro de Cooperação e do seu 1º Termo Aditivo, cumpridas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

BERNARD APPY Interino

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL, no uso da competência subdelegada pela Portaria SRF nº 1.672, de 11 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 4.859, de 14 de outubro de 2003, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme o enquadramento ora estabelecido.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.708.232/0001-61	VERDE DO BRASIL	De 671 a 1000	2208.70.00	R
02.931.233/0001-33	RELIQUIA (VIDRO NÃO-RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	О
03.177.494/0001-72	MARKTINI	De 671 a 1000	2206.00.90	D
03.432.262/0001-13	SERRANA (VIDRO RETORNÁVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	С
03.664.230/0001-43	CANINHA CANAVIEIRA (VIDRO NÃO- RETORNÁVEL)	DE 376 A 670	2208.40.00	D
03.664.230/0001-43	CANINHA CANAVIEIRA (VIDRO RETOR- NÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	F
03.664.230/0001-43	VODKA NEVASKA	De 671 a 1000	2208.60.00	L
03.705.717/0001-27	NOVAYA	De 671 a 1000	2208.60.00	L
03.705.717/0001-27	COCONUT (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	N
03.705.717/0001-27	PIÑA COLADA FÓRMULA DRINKS (BA- TIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	L
03.934.511/0001-79	MARIN (COMUM)	Acima de 1000	2204.21.00	С
04.163.154/0001-55	BALDESSARELLI (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	С
04.163.154/0001-55	BALDESSARELLI (FINO)	Acima de 2000	2204.29.00	Н
04.163.154/0001-55	RESERVA DELLA CHIESA (FINO)	De 671 a 1000	2204.21.00	J
04.349.555/0001-02	SANTA MARTHA (VIDRO NÃO-RETOR- NÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	P
04.349.555/0001-02	30 LUAS (VIDRO NÃO-RETORNÁVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	N
04.349.555/0001-02	LIMONSOLE	De 376 a 670	2208.70.00	P
04.388.949/0001-61	CACHAÇA ITAPEVA (VIDRO RETORNÁ- VEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	J
04.871.563/0001-06	CACHAÇA SUIÇA (VIDRO RETORNÁ- VEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	I
04.889.174/0001-08	VINHOS BANDIERA (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	С
04.946.642/0001-39	FONTE BOA (VIDRO NÃO-RETORNÁ- VEL)	Até 180	2208.40.00	F
04.946.642/0001-39	FONTE BOA (VIDRO NÃO-RETORNÁ- VEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	N
04.986.473/0001-60	DI SANDI BITURUNA (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	F
04.986.473/0001-60	DI SANDI BITURUNA (COMUM)	Acima de 2000	2204.29.00	С
04.986.473/0001-60	CASCA DURA BITURUNA (COMUM)	De 671 a 1000	2204.21.00	Н
04.995.207/0001-02	PALADAR (COMUM)	De 181 a 375	2204.21.00	A
05.376.378/0001-08	CAMBUI (VIDRO NÃO-RETORNÁVEL)	Até 180	2208.40.00	G
05.376.378/0001-08	CAMBUI (VIDRO NÃO-RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
05.431.071/0001-62	RUBBO (COOLER)	Acima de 1000	2206.00.90	G
05.431.071/0001-62	RUBBO (FINO)	Acima de 1000	2204.21.00	Н

05.473.803/0001-87	SALTO DO MEIO (VIDRO NÃO-RETOR- NÁVEL)	Até 180	2208.40.00	G
05.473.803/0001-87	SALTO DO MEIO (VIDRO NÃO-RETOR- NÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	N
05.527.372/0001-94	DAPURA (VIDRO NÃO-RETORNÁVEL)	Até 180	2208.40.00	G
05.527.372/0001-94	DAPURA (VIDRO NÃO-RETORNÁVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	J
05.527.372/0001-94	DAPURA (VIDRO NÃO-RETORNÁVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	L
05.527.372/0001-94	DAPURA/UMBURANA (VIDRO NÃO-RE- TORNÁVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	M
05.527.372/0001-94	DAPURA/UMBURANA (VIDRO NÃO-RE- TORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	N
05.527.372/0001-94	VENDA DO CHICO BRANCA (VIDRO NÃO-RETORNÁVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	M
05.527.372/0001-94	VENDA DO CHICO CARVALHO (VIDRO NÃO-RETORNÁVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	N
05.527.372/0001-94	VENDA DO CHICO UMBURANA (VIDRO NÃO-RETORNÁVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	M
05.527.372/0001-94	VENDA DO CHICO UMBURANA (VIDRO NÃO-RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	N
05.738.146/0001-52	CACHAÇA DO ESPRAIADO (VIDRO NÃO-RETORNÁVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	K
05.738.146/0001-52	ALAMBIQUE DO ESPRAIADO SÉRIE OU- RO (VIDRO NÃO-RETORNÁVEL)	Até 180	2208.40.00	G
05.738.146/0001-52	ALAMBIQUE DO ESPRAIADO SÉRIE PRATA (VIDRO NÃO-RETORNÁVEL)	Até 180	2208.40.00	G
05.885.699/0001-38	AFRICAN	De 671 a 1000	2208.70.00	R
05.885.699/0001-38	BRAZIL CAPUCCINO	De 671 a 1000	2208.70.00	R
05.885.699/0001-38	KANKUN (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	P
05.885.699/0001-38	ANTILLA (BATIDAS)	De 671 a 1000	2208.90.00	P
05.964.659/0001-81	GABRIELA CRAV&CANELA (BATIDAS)	Até 180	2208.90.00	G
05.964.659/0001-81	GABRIELA CRAV&CANELA (BATIDAS)	De 376 a 670	2208.90.00	K
06.127.587/0001-80	KAMULAIA (VIDRO NÃO-RETORNÁ- VEL)	Até 180	2208.40.00	G
06.127.587/0001-80	KAMULAIA (VIDRO NÃO-RETORNÁ- VEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Н
06.336.007/0001-65	CACHAÇA PÉ DE CANA CHIQUE (VI- DRO NÃO-RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	I
06.336.007/0001-65	PÉ DE CANA CHIQUE (VIDRO NÃO-RE- TORNÁVEL)	Até 180	2208.40.00	D
06.336.007/0001-65	PÉ DE CANA CHIQUE (VIDRO NÃO-RE- TORNÁVEL)	De 181 a 375	2208.40.00	G
06.336.007/0001-65	PÉ DE CANA CHIQUE (VIDRO NÃO-RE- TORNÁVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	Н
06.336.007/0001-65	PÉ DE CANA CHIQUE (VIDRO NÃO-RE- TORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	1
15.583.115/0001-23	MURICY (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 376 a 670	2208.90.00	G
16.730.202/0003-90	FAMILIA PIAGENTINI	De 671 a 1000	2204.10.10	N
19.311.844/0001-81	SANHARÃO (VIDRO RETORNÁVEL)	De 376 a 670	2208.40.00	F
19.311.844/0001-81	SANHARÃO (VIDRO RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	G
19.986.991/0001-51	REIS BALSAMO (VIDRO RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Q
22.309.553/0001-63	CANINHA PARANÁ (VIDRO RETORNÁ- VEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	G
29.988.268/0001-65	AGUARDENTE DE CANA CABOCLA (VI- DRO NÃO-RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	Н
33.856.394/0013-77	JANEIRO (VIDRO NÃO-RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	0
38.758.926/0001-13	CACHAÇA BEIJA FLOR, (VIDRO NÃO- RETORNÁVEL)	De 671 a 1000	2208.40.00	0